



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA REGIONAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO DA ASSEMBLEIA REGIONAL N.º 3/86

A Assembleia Regional dos Açores, ao abrigo do artigo 2º do Decreto Regional nº 27/79/A, de 19 de Dezembro, fixa em mais 2 235 000 contos o limite máximo global das responsabilidades em capital para a Região resultantes de avales prestados cujo o máximo resultante fica, assim elevado a 5 000 000 contos.

Aprovada pela Assembleia Regional dos Açores na Horta, em 13 de Junho de 1986.

O Presidente da Assembleia Regional

dos Açores


José Guilherme Reis Leite